

LEI Nº 1.676 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria nova estrutura administrativa para a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno constitui-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Gabinete do Prefeito Municipal
Secretaria Geral da Administração e Finanças

II - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria da Assistência Social e Habitação
Secretaria da Educação
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria de Obras Públicas e Trânsito
Secretaria da Saúde

III - ORGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMALES
Conselho Municipal de Assistência Social - COMSEMA
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA
Conselho Municipal de Defesa Civil
Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE
Conselho Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA
Conselho Municipal da Saúde

D



CAPÍTULO SEGUNDO

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito Municipal é o órgão máximo na hierarquia administrativa, dele emanando todas as decisões a serem executadas pelos outros órgãos.

§ 1º - A administração do Gabinete do Prefeito será feita pela Coordenadoria Administrativa do Gabinete.

§ 2º - Ao Gabinete do Prefeito estão vinculadas, direta e exclusivamente, as seguintes unidades de serviços:

I - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, que desempenha as funções:

- a) relativas à organização de matérias para divulgação das atividades administrativas;
- b) relativas à editoração de programa radiofônico;
- c) relativas à editoração de informativo impresso das atividades administrativas;
- d) relativas à organização e assessoramento de reuniões nas comunidades e entidades;
- e) relativas à organização dos cerimoniais dos eventos.

II - ASSESSORIA JURÍDICA, que desempenha todas as funções:

- a) relativas à assessoria especializada de assessoramento ao Prefeito em assuntos jurídicos; relativas à elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
- b) relativas ao exame prévio nos projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- c) relativas à orientação na coletânea da legislação federal e estadual aplicável ao município;
- d) relativas à assistência nos contratos de compra, alienação de bens, prestação de serviços e processos de desapropriação;
- e) relativas à assistência nos processos de licitações e nos processos de inquéritos administrativos;
- f) relativas ao ajuizamento de ações em que o município seja o autor e a defesa das ações em que o município for réu;
- g) relativas à assistência ao Sistema de Controle Interno.

D

III - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, que desempenha as funções:

- a) relativas à administração do Gabinete;
- b) relativas à agenda do Prefeito, à recepção e arquivamento de todos os papéis e documentos do Gabinete.

IV - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, que desempenha as funções de organização de ações de prevenção e defesa aos eventos de situações de anormalidade.

V - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, que desempenha as funções: relativas ao serviço militar do município, de acordo com a Lei em vigor, portarias e instruções do Exército Nacional.

VI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que desempenha as funções definidas em legislação municipal específica.

DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - A Secretaria Geral da Administração e Finanças é o órgão que tem a finalidade de executar as atividades de coordenação administrativa entre as outras secretarias, a coordenação político-administrativa com os demais poderes estadual e federal, com outros órgãos, entidades e associações de classe, como também, ser relações públicas da Prefeitura e encarregada da política financeira, controle contábil, coordenação financeira entre as outras secretarias e controle da fiscalização.

§ Único - À Secretaria Geral da Administração e Finanças estão vinculados, diretamente, os seguintes departamentos:

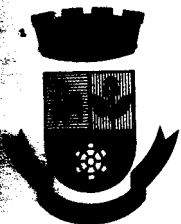
I - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, que desempenha as funções:

- a) relativas aos processos de licitações e compras;
- b) relativas a contratos de qualquer natureza;
- c) relativas ao controle de estoques.

II - DEPARTAMENTO DE PESSOAL, que desempenha as funções:

- a) relativas às atividades, aos assuntos e vida funcional do servidores municipais;
- b) relativas à expedição de carteiras de trabalho aos trabalhadores do município, função esta delegada por convênio com o Ministério do Trabalho;
- c) relativas à expedição de carteiras de identidade, função esta delegada por convênio com a Secretaria de Justiça e Segurança.

D



III - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, que desempenha as funções:

- a) relativas ao arquivamento de todos os papéis e documentos da administração municipal;
- b) relativas aos serviços gerais de limpeza e conservação dos prédios sede dos órgãos da administração municipal;
- c) relativas à emissão e recepção de correspondências, encaminhando-as aos órgãos a que se destinam;
- d) relativas ao controle do sistema telefônico central e do setor de reprografia;
- e) relativas ao controle do protocolo geral da administração, por onde deverão dar entrada todos os requerimentos dirigidos ao prefeito ou órgãos da administração municipal;
- f) relativas à preparação, registro, publicação e expedição dos atos da Administração;
- g) relativas ao inventário, cadastro, tombamento e controle de movimentação dos bens patrimoniais;
- h) relativas à manutenção dos bens públicos.

IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, que desempenha as funções:

- a) relativas à elaboração de projetos, projetos de leis, decretos, portarias, ordens de serviço, planos de trabalho, planos administrativos, planos anuais e plurianuais, planos de diretrizes e planos de desenvolvimento, LDO e orçamento;
- b) relativas à supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais e de todo o planejamento administrativo.

V - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, que desempenha as funções:

- a) relativas ao processo contábil; relativas ao lançamento e cobrança de impostos e taxas;
- b) relativas aos recebimentos e pagamentos;
- c) relativas às prestações de contas de recursos transferidos ao município;
- d) relativas à execução da Lei Orçamentária;
- e) relativas à emissão e liquidação de empenhos;
- f) relativas aos serviços de Tesouraria.

VI - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, que desempenhará as funções:

- a) relativas à fiscalização de tributos e de obras licenciadas;
- b) relativas a concessão de alvarás de localização;
- c) relativas ao de transporte coletivo e de táxis;
- d) relativas a todas as atividades que exijam efetivo controle, na aplicação das leis que disciplinam o seu exercício.

φ



CAPÍTULO TERCEIRO

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 4º - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão responsável por todas as atividades relativas à política agropecuária e ambiental do Município, visando o amplo desenvolvimento, incremento e atualização dessas atividades.

§ Único - À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente estão vinculados, diretamente, os seguintes setores e departamentos:

I - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, que desempenha as funções:

- a) relativas ao controle da agenda do Secretário;
- b) relativas ao controle das solicitações de serviços;
- c) relativas ao controle de pessoal;
- d) relativas ao controle de veículos e máquinas.

II - COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS, que desempenha as funções:

- a) relativas conservação das praças, parques, jardins e avenidas públicas;
- b) relativas ao plantio de mudas e flores nos espaços públicos.

III - COORDENADORIA DE SERVIÇOS DO HORTO FLORESTAL, que desempenha as funções:

- a) relativas à manutenção do Horto Florestal;
- b) relativas à orientação e ao ensino de técnicas agrícolas para as crianças e adolescentes que participam do Programa de Integração do Menor;
- c) relativas ao plantio e distribuição de mudas de árvores ornamentais e nativas;
- d) relativas a execução de convênios para produção e experimentos na área de agropecuária.

IV - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, que desempenha as funções:

- a) relativas à elaboração de projetos e programas agrícolas;
- b) relativas a experimentos, cultivo e orientação, através de atividades agropecuárias no Horto Florestal Municipal;
- c) relativas à assistência técnica em convênio com a EMATER;
- d) relativas ao cadastro de produtores rurais para fins de apuração do índice do ICMS;



V - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, que desempenha as funções:

- a) relativas ao controle e destinação do lixo urbano e rural;
- b) relativas ao controle e destinação do lixo tóxico;
- c) relativas a programas de arborização e embelezamento das vias e praças públicas;
- c) relativas ao controle da municipalização das ações e atividades que envolvam o meio ambiente.

VI - DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA, que desempenha as funções:

- a) relativas à inspeção e fiscalização de todos os produtos de origem animal e suas instalações;
- b) relativas ao controle e fiscalização de produtos coloniais;
- c) relativas à assistência técnica veterinária;
- d) relativas à bacia leiteira.

DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria da Assistência Social e Habitação é o órgão responsável por todas as atividades relativas à política de assistência social e habitacional, visando o amplo desenvolvimento, incremento e atualização dessas atividades.

§ Único - À Secretaria da Assistência Social e Habitação estão vinculados, diretamente, os seguintes departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que desempenha as funções:

- a) relativas aos programas de assistência social;
- b) relativas à assistência social ao idoso;
- c) relativas à assistência social às crianças e adolescentes.

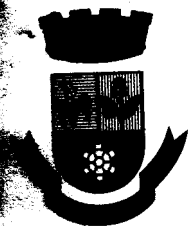
II - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, que desempenha as funções:

- a) relativas aos programas habitacionais urbanos e rurais;
- b) relativas à organização fundiária.

III - DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL, que desempenha as funções:

- a) relativas ao programa da Cozinha Escola;
- d) relativas ao programa social desenvolvido no Horto Florestal Municipal com as crianças carentes;
- e) relativas ao programa Bolsa Família.

D



DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - A Secretaria da Educação é o órgão responsável por todas as atividades relacionadas com a educação do município.

§ Único - À Secretaria da Educação estão vinculados, diretamente, os seguintes departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE ENSINO, que desempenha as funções:

- a) relativas à coordenação dos serviços supervisão de Orientação Pedagógica, buscando a efetivação do currículo escolar, num processo dinâmico, contínuo, sistemático é integrado aos demais profissionais envolvidos;
- b) relativas à coordenação dos serviços de Supervisão Escolar, desenvolvendo um trabalho coletivo com toda a equipe pedagógica (orientador, coordenadores de ações pedagógicas e de áreas), para planejar, implementar e avaliar o programa de educação continuada para os docentes, a partir das dificuldades pedagógicas apresentadas;
- c) relativas à coordenação dos serviços de Supervisão Pedagógica da Educação Infantil, compreendendo um o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas, que devem ser desenvolvidas nas escolas de educação infantil;
- d) relativas à coordenação dos serviços de Supervisão da Merenda Escolar.

II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, que desempenha as funções:

- a) relativas ao cadastro funcional dos professores;
- b) relativas ao cadastro escolar;
- c) relativas aos serviços gerais das escolas;
- d) relativas à escrituração escolar;
- e) relativas ao transporte escolar.

III - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, que desempenha as funções:

- a) relativas à organização dos projetos e programas para o setor desportivo;
- b) relativas à organização e realização das atividades esportivas;
- c) relativas ao cadastro das entidades desportivas;
- d) relativas ao cadastro e controle de movimentação dos atletas.

DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 7º - A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo é o órgão responsável por todas as atividades relativas à política industrial, comercial, de prestação de serviços, turísticas e culturais, visando o amplo desenvolvimento, incremento e atualização dessas atividades.

Ⓟ



§ Único - À Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo estão vinculados, diretamente, os seguintes departamentos:

I - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, que desempenha as funções:

- a) relativas à organização de projetos e programas para o desenvolvimento do setor turístico;
- b) relativas ao planejamento e à implantação de sinalização turística;
- c) relativas aos programas e atividades culturais;
- d) relativas ao inventário, cadastro, tombamento e controle do patrimônio histórico cultural.

II - DEPARTAMENTO DE EMPRESAS, que desempenha as funções:

- a) relativas à organização de projetos e programas para o desenvolvimento dos setores industrial, comercial e prestador de serviços;
- b) relativas ao desenvolvimento do Distrito Industrial e Parque Municipal de Exposições.

III - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, que desempenha as funções:

- a) relativas à organização e execução dos eventos oficiais do município, regulamentados em legislação específica.

DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO

Art. 8º - A Secretaria de Obras Públicas e Trânsito é o órgão responsável pela execução da política de construção e conservação das obras públicas; vias e logradouros; prédios públicos; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; conservação e organização do sistema viário; conservação da sinalização turística e trânsito; organização e controle do trânsito; controle e guarda da frota de veículos e máquinas.

§ Único - À Secretaria de Obras Públicas e Trânsito estão vinculados, diretamente, os seguintes setores e departamentos:

I - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, que desempenha as funções:

- e) relativas ao controle da agenda do Secretário;
- f) relativas ao controle das solicitações de serviços e obras;
- g) relativas ao controle de pessoal;
- h) relativas ao controle de veículos e máquinas.

II - COORDENADORIA DE SERVIÇOS DO PARQUE DE MÁQUINAS, que desempenha as funções:

- a) relativas à conservação e limpeza das máquinas e veículos;
- b) relativas à manutenção das máquinas e veículos;

4



- c) relativas à manutenção das instalações e equipamentos.

III - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, que desempenha as funções:

- a) relativas aos serviços gerais de guarda, conservação e manutenção de veículos e máquinas;
- b) relativas aos serviços gerais de manutenção de prédios e logradouros públicos;
- c) relativas ao controle de estoque de peças e ferramentas;
- d) relativas ao funcionamento da fábrica de artefatos de cimento.

IV - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA, que desempenha as funções:

- a) relativas a abertura e conservação das vias públicas;
- b) relativas à colocação e conservação da iluminação pública;
- c) relativas à conservação e manutenção da limpeza pública;
- d) relativas à construção e conservação de obras e logradouros públicos;
- e) relativas à elaboração de projetos das obras;
- f) relativas ao licenciamento das edificações e outros licenciamentos previstos na legislação, municipal, estadual e federal.

V - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, que desempenha as funções:

- a) relativas ao planejamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias municipais;
- b) relativas à sinalização das vias e logradouros públicos.

DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 9º - A Secretaria da Saúde é o órgão responsável por todas as ações de saúde, promovendo e realizando melhores condições de vida para todos os munícipes.

§ Único - À Secretaria da Saúde estão vinculados, diretamente, os seguintes setores e departamentos:

I - COORDENADORIA DE SERVIÇOS DA SAÚDE, que desempenha as funções:

- a) relativas ao controle de agendamentos dos atendimentos;
- b) relativas ao controle de pessoal;
- c) relativas ao controle de veículos;
- d) relativas à aquisição de medicamentos
- e) relativas ao controle de medicamentos

4



II - DIRETORIA DAS UNIDADES DE SAÚDE, que desempenha as funções:

- a) relativas à chefia das unidades de saúde;
- b) relativas à supervisão de implantação e execução dos programas de saúde.

III - DEPARTAMENTO DE SAÚDE CURATIVA E PREVENTIVA, que desempenha as funções:

- a) relativas ao atendimento nas unidades de saúde;
- b) relativas aos serviços ambulatorial fixo e móvel;
- c) relativas aos serviços médicos e odontológicos;
- d) relativas ao cadastro de pacientes;
- e) relativas a autorização de exames e distribuição de medicamentos;
- f) relativas ao controle de estoques de medicamentos e materiais para os ambulatórios.

IV - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que desempenha as funções:

- a) relativas à organização e controle de campanhas de vacinação e erradicação de doenças epidemiológicas;
- b) relativas à fiscalização sanitárias de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços;
- c) relativas à fiscalização da comercialização de produtos de origem animal;
- d) relativas à fiscalização das águas consumidas pela população;
- e) relativas à fiscalização da criação de animais no perímetro urbano do município.

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE NUTRICIONAL, que desempenha as funções:

- a) relativas ao planejamento, orientação e supervisão da execução das atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição;
- b) relativas ao planejamento e coordenação dos programas de suplementação alimentar e merenda escolar;
- c) relativas à assistência alimentar, educação nutricional e alimentação do pré-escolar e escolar.
- d) relativas à orientação nutricional aos usuários das Unidades de Saúde.

D



CAPÍTULO QUARTO

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

DOS CONSELHOS

Art. 10º - Todos os Conselhos Municipais são órgãos consultivos e deliberativos de assessoramento do Prefeito Municipal, regendo-se por legislação específica, com a finalidade de definir políticas nas suas áreas de atuação, colaborando assim com a definição das ações que serão postas em prática pelo executivo municipal.

§ Único - Os Conselhos ficam vinculados administrativamente a Secretaria com a qual tenham afinidade nas suas finalidades ou ao órgão previsto na sua constituição.

CAPÍTULO QUINTO

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Ficam criados todos os órgãos da estrutura administrativa básica da Prefeitura mencionados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 12º - Os órgãos e unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintos, conforme forem sendo instalados os órgãos, departamentos e unidades de serviços previstos nesta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 13º - O Prefeito Municipal decretará o Regimento Interno da Prefeitura, que disciplinará a estrutura interna dos órgãos previstos no Artigo 1º desta Lei, como também, todas as atribuições gerais e específicas dos departamentos e das suas unidades de serviço.

Art. 14º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento revogar a competência delegada.

Art. 15º - Todos os órgãos, departamentos e unidades de serviço devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 16º - A subordinação hierárquica será definida pelo Regimento Interno, assim como as sub-unidades administrativas, obedecendo ao Organograma da estrutura organizacional.

D



Art.17º – O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores, na medida das disponibilidades financeiras e conveniências dos serviços.

Art. 18º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.235 de 10.09.199.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.01.2006

Décio Eduardo Cargnelutti
Secretário de Administração

Certifico para os devidos fins que este documento esteve afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 02/01/06 a 09/01/06

Assinatura



LEI Nº 2.099 DE 10 DE MAIO DE 2013

Altera a redação do Art. 19 e seu § 1º da Lei nº1677 de 30 de dezembro de 2005, art. 2º da Lei nº 1807 de 31 de dezembro de 2007 e o art. 1º da Lei nº 1.676 de 30 de dezembro de 2005, criando, extinguindo e renomeando cargos e funções de direção e chefia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio

Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A nova redação do art. 19 da Lei nº 1676 de 30 de dezembro de 2005 passa a ser a seguinte:

Art. 19 – *É o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:*

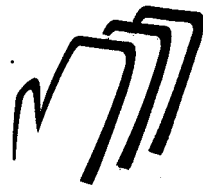
Nº de cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	Assessor de Comunicação	CC4
01	Assessor Jurídico	CC6
07	Chefe de Departamento	CC4
03	Chefe de Setor	FG1
02	Chefe de Turma	FG1
03	Coordenador Administrativo	CC2
13	Coordenador de Serviços	CC3
02	Diretor de Unidade de Saúde	CC6
07	Secretários Municipais	CC6
01	Gerencia	CC5

§ 1º - *Os cargos em comissão ou função gratificada, previstos no caput deste artigo, como:*

I - CHEFE DE DEPARTAMENTO refere-se aos seguintes departamentos:

- Departamento de Assistência Social*
- Departamento de Indústria, Comércio e Turismo*
- Departamento de Esportes e Lazer*
- Departamento de Obras e Engenharia*
- Departamento de Serviços Gerais*
- Departamento de Patrimônio*
- Departamento do Meio Ambiente*





II - COORDENADOR ADMINISTRATIVO refere-se às seguintes coordenadorias:

- a) *Coordenadoria Administrativa do Gabinete do Prefeito*
- b) *Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito.*
- c) *Coordenadoria de Habitação*

III - COORDENADOR DE SERVIÇOS refere-se às seguintes coordenadorias:

- a) *Coordenadoria do Horto Municipal*
- b) *Coordenadoria de Serviços do Horto Florestal*
- c) *Coordenadoria de Serviços Urbanos*
- d) *Coordenadoria de Serviços do Parque de Máquinas*
- e) *Coordenadoria Pedagógica (renomeado)*
- f) *Coordenadoria de Serviços de Supervisão da Educação Infantil*
- g) *Coordenadoria de Serviços de Supervisão Escolar*
- h) *Coordenadoria da Merenda Escolar e Nutrição*
- i) *Coordenadoria de Cultura*
- j) *Coordenadoria de Serviços da Saúde*
- k) *Coordenadoria de Projetos Sociais*
- l) *Coordenadoria CRAS*
- m) *Coordenadoria Contábil e financeira*

IV - DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE refere-se às seguintes diretorias:

- a) *Diretoria da Unidade de Saúde da Sede do Município*
- b) *Diretoria do Departamento de Pecuária*

V - GERÊNCIA refere-se às seguintes gerências:

- a) *Gerência de Tecnologia e Informática*

Art. 2º - Fica excluído o conteúdo do art. 2º da Lei nº 1807 de 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Ficam alteradas as denominações dos órgãos da Administração Específica, reguladas art. 1º da Lei nº 1.676 de 30 de dezembro de 2006, cuja redação passa a ser:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno constitui-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL





*Gabinete do Prefeito Municipal
Secretaria de Administração e Gestão Financeira*

II- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

*Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria da Assistência Social
Secretaria da Educação Cultura e Desporto
Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Secretaria da Saúde*

III - ORGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

*Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMALES
Conselho Municipal de Assistência Social - COMSEMA
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA
Conselho Municipal de Defesa Civil
Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE
Conselho Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA
Conselho Municipal da Saúde*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2013.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

Registre-se e Publique-se
Em 10.05.2013

Eliana Prevedello Rubin
Secretária de Administração
e Finanças

Certifico para os devidos fins que este documento esteve afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 10/05 a 20/05/13
Assinatura

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

